



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 0044/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0024/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATADO:	LIVRARIA IMPERATRIZ LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - TO
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 70.063,58 (setenta mil, sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Pedro Henrique Lira Lopes
VIGÊNCIA INICIAL:	27 de Fevereiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Secretaria Municipal de Assistência Social	CNPJ:	18.382.975/0001-97
LOGRADOURO:	Padre Josimo, S/N	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Esperantina	ESTADO:	Tocantins
REPRESENTANTE:	Maria Aldacira Rodrigues Dos Santos Silva	CPF:	278.570.853-91

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	LIVRARIA IMPERATRIZ LTDA	CPF/CNPJ:	03.980.665/0001-05
ENDEREÇO:	Av Dorgival Pinheiro De Sousa, 983	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 3524-6694	E-MAIL:	papelimperatriz@gmail.com
REPRESENTANTE:	Raimundo Pessoa Coelho Neto	CPF:	345.557.903-59

PREÂMBULO

Aos 27 de Fevereiro de 2023, a Prefeitura Municipal de Esperantina – TO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 18.382.975/0001-97, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA -TO de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 70.063,58 (setenta mil, sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	ALFINETE NIQUELADO Nº 32, CAIXA COM 50 UNIDADES	KAZ - KAZ	CAIXA	26	R\$ 3,82	R\$ 99,32
6	BALÃO FESTA, BORRACHA, CORES VARIADAS, TAMANHO 9, PACOTE COM 50 UNIDADES	SÃO ROQUE - SÃO ROQUE	PACOTE	20	R\$ 13,95	R\$ 279,00
8	BLOCO RECADO, PAPEL, 76 MM, 102 MM, AUTO-ADESIVO REMOVÍVEL, POST-IT 657, BLOCO COM 100 FOLHAS	OFF PAPER - OFF PAPER	BLOCO	180	R\$ 10,05	R\$ 1.809,00
10	BORRACHA APAGADORA ESCRITA, BORRACHA, 32 MM, 23 MM, 7 MM, BRANCA, MACIA	RADEX - RADEX	UNIDADE	88	R\$ 1,90	R\$ 167,20
12	CADERNO, CELULOSE VEGETAL, CAPA DURA, 96 FL, 210 MM, 148 MM, FOLHAS PAUTADAS, BROCHURA, COSTURADO 1/4	JANDAIA - JANDAI	UNIDADE	81	R\$ 3,70	R\$ 299,70
14	CAIXA CORRESPONDÊNCIA, ACRÍLICO, FUMÊ, DUPLA, 370 MM, 255 MM, 100 MM, ARTICULAÇÃO METÁLICA	DELLO - DELLO	UNIDADE	6	R\$ 64,95	R\$ 389,70
16	CALCULADORA ELETRÔNICA, 12 UN, MESA (4 OPERAÇÕES BÁSICAS), SOLAR/BATERIA, VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO, SISTEMA CÁLCULO BINÁRIO	HOOPSON - HOOPSON	UNIDADE	35	R\$ 35,95	R\$ 1.258,25
17	CANETA ESFEROGRÁFICA, PLÁSTICO, SEXTAVADO, AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, GROSSA, PRETA, CAIXA COM 25 UNIDADES	BIC - BIC	CAIXA	36	R\$ 37,95	R\$ 1.366,20
19	CANETA ESFEROGRÁFICA, PLÁSTICO, SEXTAVADO, AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, GROSSA, VERMELHA, CAIXA COM 25 UNIDADES	BIC - BIC	CAIXA	9	R\$ 34,95	R\$ 314,55
20	CANETA HIDROGRÁFICA, PLÁSTICO, CILÍNDRICO, FINA, AZUL, CD	KAZ - KAZ	UNIDADE	18	R\$ 4,82	R\$ 86,76
22	CANETA MARCA-TEXTO, PLÁSTICO, FLUORESCENTE, AMARELA, CAIXA COM 12 UNIDADES	GATTE - GATTE	CAIXA	36	R\$ 33,15	R\$ 1.193,40
23	CARTOLINA, CELULOSE VEGETAL, 150 G/M2, 660 MM, 500 MM, CORES DIVERSAS	KAZ - KAZ	UNIDADE	522	R\$ 0,83	R\$ 433,26
24	CLIQUE, NIQUELADO, 1/0, METAL, PARALELO, CAIXA 100,00 UN	BACCHI - BACCHI	CAIXA	184	R\$ 2,75	R\$ 506,00
26	CLIQUE, NIQUELADO, 3/0, METAL, PARALELO, CAIXA 50,00 UNI	BACCHI - BACCHI	CAIXA	184	R\$ 3,75	R\$ 690,00
27	CLIQUE, NIQUELADO, 4/0, METAL, PARALELO, CAIXA 50,00 UNI	BACCHI - BACCHI	CAIXA	184	R\$ 4,05	R\$ 745,20
30	COLA, COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO - PVA, COR BRANCA, APLICAÇÃO ESCOLAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, TIPO LÍQUIDO, FRASCO 90,00 G, CAIXA COM 12 UNIDADES	KOALA - KOALA	CAIXA	22	R\$ 29,85	R\$ 656,70
38	COPO DESCARTÁVEL, PLÁSTICO, 50 ML, CAFÉ, CAIXA 5000,00 UM	CRISTAL COPO - CRISTAL COPO	CAIXA	117	R\$ 140,00	R\$ 16.380,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



41	ENVELOPE, PAPEL KRAFT, 80 G/M2, SACO COMUM, 229 MM, PARDA, 324 MM	TILIBRA - TILIBRA	UNIDADE	1.600	R\$ 0,68	R\$ 1.088,00
42	ENVELOPE, PAPEL KRAFT, 80 G/M2, SACO COMUM, 340 MM, PARDA, 240 MM	TILIBRA - TILIBRA	UNIDADE	1.533	R\$ 1,25	R\$ 1.916,25
43	ENVELOPE, PAPEL KRAFT, 80 G/M2, SACO COMUM, 353 MM, PARDA, 250 MM, OFÍCIO PADRÃO ECT	TILIBRA - TILIBRA	UNIDADE	19	R\$ 0,65	R\$ 12,35
47	ETIQUETA ADESIVA, PAPEL ALCALINO, BRANCA, 38,10 MM, 99 MM, IMPRESSORA LASER E JATO TINTA, RETANGULAR, AUTO-ADESIVA, FOLHA COM 16 ETIQUETAS, CAIXA 25,00 FL	COLACRIL - COLACRIL	CAIXA	21	R\$ 46,75	R\$ 981,75
50	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO MONOFACE, LARGURA 24 MM, COMPRIMENTO 50 M, COR BEGE, APLICAÇÃO MULTIUSO	ADERE - ADERE	UNIDADE	31	R\$ 7,75	R\$ 240,25
59	FOLHA ISOPOR, 1 M, 0,50 M, 50 MM	ISOESTE - ISOESTE	UNIDADE	30	R\$ 24,85	R\$ 745,50
60	GIZ CERA, CERA PLÁSTICA COM CORANTE ATÓXICO, 12 CORES, PEQUENO, FINA, CAIXA 12,00 UNIDADES	KOALA - KOALA	CAIXA	180	R\$ 6,95	R\$ 1.251,00
61	GIZ CERA, CERA PLÁSTICA COM CORANTE ATÓXICO, VARIADAS, PEQUENO, GROSSA, CAIXA 12,00 UM	KOALA - KOALA	CAIXA	180	R\$ 10,55	R\$ 1.899,00
62	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, MATERIAL METAL, TIPO MESA, CAPACIDADE 20 FL, APLICAÇÃO PAPEL, TAMANHO GRAMPO 26/6	GATTE - GATTE	UNIDADE	31	R\$ 24,34	R\$ 754,54
63	GRAMPEADOR, PINTADO, METAL, MESA, 30 FL, PAPEL	GATTE - GATTE	UNIDADE	47	R\$ 27,15	R\$ 1.276,05
64	GRAMPEADOR, PINTADO, METAL, PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE, 25 A 100 FL, FOLHAS, 23/6, 23/8, 23/10, E 23/13, PRETA, 28 CM, 6,50 CM, 18,50 CM, DE MESA/PROFUNDIDADE GRAMPEADO AJUSTÁVEL ATÉ 69 MM	GRAMPLINE - GRAMPLINE	UNIDADE	8	R\$ 93,45	R\$ 747,60
66	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, PLÁSTICO, 300 MM, ESTENDIDO, BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES	DELLO - DELLO	PACOTE	66	R\$ 11,35	R\$ 749,10
67	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, PLÁSTICO, 80 MM, CONVENCIONAL, BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES	DELLO - DELLO	PACOTE	75	R\$ 21,15	R\$ 1.586,25
68	LÁPIS DE COR, MADEIRA, DIVERSAS, TAMANHO GRANDE COM 12 CORES, CAIXA 12,00 UNIDADES	GATTE - GATTE	CAIXA	180	R\$ 6,25	R\$ 1.125,00
69	LÁPIS PRETO, MADEIRA, 2 MM, 2B, SEM BORRACHA APAGADORA, GRAFITE, CAIXA COM 144 UNIDADES	GATTE - GATTE	CAIXA	4	R\$ 46,75	R\$ 187,00
73	LIVRO PROTOCOLO, PAPEL OFF-SET, 100 FL, 230 MM, 170 MM, DURA, COM FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, PAPELÃO, 54 G/M2	TILIBRA - TILIBRA	UNIDADE	44	R\$ 11,45	R\$ 503,80
74	MOLHA-DEDO, PLÁSTICO, PLÁSTICO, CREME ATÓXICO, 12, NÃO CONTÉM GLICERINA E NÃO MANCHA	RADEX - RADEX	UNIDADE	81	R\$ 84,80	R\$ 6.868,80



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



75	CAIXA DE PAPEL A4, PAPEL SULFITE, 75 G/M2, BRANCA, COM 10 RESMA COM 500 FOLHAS CADA	CHAMEX - CHAMEX	CAIXA	27	R\$ 207,05	R\$ 5.590,35
76	PAPEL AUTO-ADESIVO, PLÁSTICO, 25 M, 45 CM, NÃO RESSECA, TRANSPARENTE, BRILHANTE	COLACRIL - COLACRIL	ROLO	4	R\$ 59,95	R\$ 239,80
77	PAPEL CAMURÇA, CELULOSE VEGETAL, 60 G/M2, 60 CM, 40 CM, CORES VARIADAS, PACOTE COM 25FLS	KAZ - KAZ	PACOTE	6	R\$ 19,95	R\$ 119,70
78	PAPEL CARBONO, PELÍCULA POLIÉSTER, ESCRITA MANUAL, FILME, 297 MM, 210 MM, AZUL; CAIXA COM 100FLS	RADEX - RADEX	CAIXA	4	R\$ 30,95	R\$ 123,80
79	PAPEL CARTÃO, CELULOSE VEGETAL, 180 G/M2, 210 MM, CORES VARIADAS, 297 MM, PACOTE COM 50 FOLHAS	KAZ - KAZ	PACOTE	13	R\$ 2,95	R\$ 38,35
82	PAPEL CASCA DE OVO, CELULOSE, 297 MM, 210 MM, 180 G/M2, IMPRESSORA JATO TINTA, BRANCA, PACOTE 50,00 FL	USAPEL - USAPEL	PACOTE	4	R\$ 3,95	R\$ 15,80
84	PAPEL EMBORRACHADO, MATERIAL BORRACHA EVA, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 40 CM, ESPESSURA 2 CM, PADRÃO ESTAMPADO, APLICAÇÃO CONFECÇÃO DE PAINEIS	GATTE - GATTE	UNIDADE	351	R\$ 0,85	R\$ 298,35
85	PAPEL EMBORRACHADO, MATERIAL BORRACHA EVA, COMPRIMENTO 83 CM, LARGURA 45 CM, ESPESSURA 2 MM, PADRÃO LISO, COR VARIADA	GATTE - GATTE	UNIDADE	351	R\$ 5,45	R\$ 1.912,95
86	PAPEL EMBORRACHADO, BORRACHA EVA, 60 CM, 40 CM, 2 MM, LISO, CORES VARIADA	GATTE - GATTE	UNIDADE	351	R\$ 0,95	R\$ 333,45
92	PAPEL VERGÊ, CELULOSE VEGETAL, BRANCA, 180 G/M2, 297 MM, 210 MM; PACOTE C/ 50FLS	USAPEL - USAPEL	PACOTE	6	R\$ 18,95	R\$ 113,70
94	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO LARGURA 235 MM ALTURA 350 MM LOMBADA 4 CM COR VARIADA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ABA E ELÁSTICO	DELLO - DELLO	UNIDADE	316	R\$ 2,95	R\$ 932,20
97	PASTA ARQUIVO, PAPELÃO, SUSPensa, 360 MM, 240 MM, FERRAGEM ALTA, OFÍCIO	FRAMA - FRAMA	UNIDADE	278	R\$ 1,95	R\$ 542,10
98	PASTA ARQUIVO, PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL, COM ABAS, 240 MM, 40 MM, COM ELÁSTICO, 350 MM, TRANSPARENTE, CORES VARIADAS	DELLO - DELLO	UNIDADE	89	R\$ 1,95	R\$ 173,55
101	PASTA ARQUIVO, PLÁSTICO, SIMPLES, 245 MM, 340 MM, GRAMPO	DELLO - DELLO	UNIDADE	161	R\$ 2,75	R\$ 442,75
103	PERFURADOR PAPEL, METAL, PROFISSIONAL, 150 FL, MANUAL, AFIADO, DURÁVEL, ESCALA AJUSTE FORMATO PAPEL EM AÇO	GATTE - GATTE	UNIDADE	7	R\$ 102,95	R\$ 720,65
104	PILHA, MÉDIA, ALCALINA, 1,5 V, NÃO RECARREGÁVEL, PACOTE COM 2 UNIDADES; EMBALAGEM COM 2 UNID	PANASONIC - PANASONIC	UNIDADE	73	R\$ 1,95	R\$ 142,35
109	PINCEL QUADRO BRANCO / MAGNÉTICO, PLÁSTICO, FELTRO, RECARREGÁVEL, AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES	GRAMPLINE - GRAMPLINE	CAIXA	15	R\$ 57,95	R\$ 869,25
112	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	GATTE - GATTE	UNIDADE	45	R\$ 23,95	R\$ 1.077,75



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



113	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA	GATTE - GATTE	UNIDADE	27	R\$ 12,95	R\$ 349,65
115	REFIL TINTA, AZUL, PINCEL QUADRO BRANCO, CAIXA COM 12 UNIDADES	RADEX - RADEX	CAIXA	45	R\$ 64,95	R\$ 2.922,75
117	TESOURA , MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 17 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO ANATÔMICO	GATTE - GATTE	UNIDADE	67	R\$ 10,95	R\$ 733,65
119	TNT, TECIDO DE FIBRA SINTETICA, CORES VARIADAS	GATTE - GATTE	METRO	1.276	R\$ 2,95	R\$ 3.764,20
Valor Total						R\$ 70.063,58

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 27/02/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Pedro Henrique Lira Lopes ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 05.10.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0047.2.017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 05.10.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0047.2.017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 – Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 – Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;
- c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de O. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Esperantina - TO, 27 de Fevereiro de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

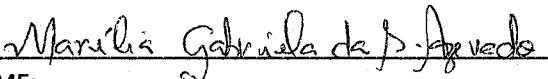


Maria Aldacira Rodrigues Dos Santos Silva
Secretária Municipal De Assistência Social
276/2021



Raimundo Pessoa Coelho Neto
CPF nº 345.557.903-59

TESTEMUNHAS



NOME:
CPF: 035.007.053.57



NOME:
CPF: 046.028.571-83